

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO Nº 040-24PE-PMG

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-24PE-PMG

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171-24-PMG

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de postes galvanizados, luminárias de LED, pontas de braços e suportes para ponta de braços para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas prerrogativas e deveres de transparência e legalidade, através da sua Agente de Contratação da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto pela licitante **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.117.135/0001-72, devidamente qualificada nos autos.

#### I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese a impugnante alega que:

*“O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do órgão por ordem de empenho.”*

*“A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação.”*

*“A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é*

*fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.”*

*“O presente edital tem por objeto a aquisição de luminárias para iluminação pública viária. Contudo, verifica-se que o instrumento convocatório não exige a apresentação de laudos e ensaios técnicos que comprovem a conformidade dos produtos às especificações da Portaria nº 62/2022 do INMETRO, o que compromete a segurança, qualidade e padronização dos itens adquiridos pelo Município.”*

## **II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme prevê o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, os editais de licitação são passíveis de impugnação no prazo estabelecido na legislação. A análise da impugnação tem como objetivo assegurar a lisura, a competitividade e a isonomia do certame, respeitando os princípios que norteiam a administração pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação foi apresentada com fundamento neste dispositivo e dentro do prazo legal.

### **APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE:**

No que se refere a citação do edital feita pela impugnante acerca dos 2 (dois) dias, previsto no item 1.4.2.1 do edital, está claro ao se referir à confirmação do recebimento da requisição, e não da entrega dos produtos. A entrega será no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item 1.4.2.2 do Termo de Referência, Anexo II do edital:

1.4.2.2. A entrega do produto deverá ser realizada no prazo e 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição;”

O prazo para entrega dos bens foi estabelecido com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, nos princípios da celeridade e eficiência administrativa. O edital previu um prazo razoável, considerando a necessidade da Administração de dispor dos bens adquiridos dentro de um período compatível com suas necessidades operacionais.

A necessidade está descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos I e II do referido instrumento convocatório, respectivamente. Neste sentido, a exigência de prazo de entrega de 15 dias úteis está devidamente justificada nos referidos documentos e visa garantir que os materiais sejam disponibilizados sem comprometer o funcionamento das atividades administrativas.

A Administração Pública tem liberdade para definir prazos que atendam às suas necessidades, desde que razoáveis e compatíveis com a natureza do objeto contratado. Ademais, não há previsão legal que obrigue a Administração a estabelecer um prazo mínimo de 30 dias úteis para entrega, sendo tal decisão discricionária e pautada no interesse público.

Portanto, não restou demonstrado que o prazo estabelecido compromete a competitividade do certame, sendo inviável a alteração pretendida. Ademais, ressalta-se que a empresa eventualmente contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega por igual ou menor período, desde que devidamente fundamentada e justificada conforme os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

No que se refere a conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, ressaltamos que o edital foi elaborado com auxílio do engenheiro eletricista do Município, com fundamento em laudo técnico por ele elaborado, no qual estabelece e elenca todas as NBRs pertinentes ao presente objeto.

No que se refere a inclusão de exigência de laudos de ensaio, ressaltamos que a aquisição dos materiais propostos é tecnicamente fundamentada e atende plenamente à necessidade de modernização, padronização e eficiência do sistema de iluminação pública municipal.

Importante destacar que os modelos de luminárias e equipamentos correlatos, com as características e normas técnicas aqui descritas, já são utilizados no município há anos, demonstrando desempenho satisfatório, compatibilidade com a infraestrutura existente e aprovação por parte das equipes técnicas da Administração Pública.

A experiência anterior demonstra que tais equipamentos **atendem integralmente à demanda local**, tanto em termos de eficiência luminosa quanto de durabilidade, facilidade de manutenção e custo-benefício. A manutenção da padronização técnica, aliada ao respeito às normas regulamentadoras, **assegura qualidade, continuidade operacional e economia para os cofres públicos**.

Portanto, conclui-se que a aquisição está **plenamente justificada** sob os aspectos técnicos, operacionais, normativos e econômicos.

### III. DA CONCLUSÃO

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todas as condições expostas no instrumento convocatório.

A presente resposta será juntada ao processo administrativo e divulgada junto às publicações relacionadas ao certame, nos termos do art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Reiteramos o compromisso desta Administração com a transparência, a legalidade e a qualidade dos processos licitatórios.

Atenciosamente,

**Flávia dos Santos Pimentel Pereira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 18, de 19 de março de 2025

